



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

RESOLUÇÃO Nº. 2/20

Dispõe sobre o procedimento de viagem, requisitos para a concessão de diárias e aquisição de passagens no âmbito do Instituto Rui Barbosa – IRB e dá outras providências.

O presidente do Instituto Rui Barbosa, Ivan Lelis Bonilha, em cumprimento à deliberação dos integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal do IRB, ocorrida em 05 de março de 2020, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias; e

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros objetivos com a fixação de requisitos e procedimentos uniformes para concessão de diárias e passagens com vistas à eficiência e transparência na gestão do IRB;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento de viagens, compreendido como a concessão de diárias e a aquisição de passagens no exercício das finalidades estatutárias do IRB, nos termos desta Resolução.

I. DO PROCEDIMENTO

Art. 2º O procedimento para a solicitação de diárias e passagens terão o seguinte fluxo:

- a) Solicitação por escrito, por meio do procedimento de formulário padrão a ser enviado por e-mail, ofício ou sistema eletrônico do IRB, em até 10 dias antes da data de início do evento, indicando o motivo do deslocamento e juntando documentos que justifiquem a viagem;
- b) Autorização de abertura do procedimento pela Presidência ou por pessoa por ela delegada, em casos excepcionais;
- c) Emissão das passagens aéreas ou terrestres, quando cabível;
- d) Proposta de concessão das diárias, elaborada pela unidade de apoio à Presidência;
- e) Autorização do pagamento das diárias pela Presidência;
- f) Pagamento ao beneficiário;



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

g) Prestação de Contas pelo beneficiário após o compromisso.

Art. 3º Cabe ao Presidente do IRB autorizar a concessão de diárias e a aquisição de passagens, admitida a delegação de competência.

I. DAS DIÁRIAS

Art. 4º A diária de viagem será paga em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 5º Os membros e convidados do IRB, bem como os servidores dos Tribunais de Contas que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, da localidade de origem para outro ponto do território nacional ou para o exterior, no desempenho das atividades estatutárias promovidas, apoiadas ou com a participação do IRB, farão jus à percepção de diárias para indenização das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, sem prejuízo do fornecimento de passagens, na forma prevista nesta Portaria.

§ 1º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente compatibilidade dos motivos do deslocamento com o planejamento estratégico do IRB.

§ 2º Os casos que não estejam contemplados no planejamento estratégico, dependem de pedido por escrito e autorização expressa da Presidência.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, consideram-se despesas englobadas nas diárias as:

- a) Com alimentação as destinadas ao pagamento de lanches, desjejum, almoço e jantar.
- b) Com hospedagem as destinadas ao pagamento de acomodação em hotel ou similar, quando de pernoite.
- c) Com locomoção as destinadas a pagamento de taxi, ônibus ou outro meio de transporte quando o deslocamento ocorrer nos perímetros ou área metropolitana das localidades de origem e destino.

Art. 7º Não haverá pagamento de diária quando:

- I – O deslocamento na localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo;
- II – O retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, a qual ficará responsável pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte, nos termos da



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

legislação pertinente, ressalvados os acontecimentos decorrentes de caso fortuito e força maior não ressarcido pela empresa transportadora.

Art. 8º O deslocamento deve considerar o período necessário para o cumprimento da agenda oficial que justificou o procedimento de viagem.

Parágrafo único: Se o beneficiário optar por chegar antes ou permanecer no destino em período diverso do tempo de realização do evento e do tempo necessário para o descolamento ao destino e deslocamento de retorno, as despesas correspondentes serão custeadas pelo próprio beneficiário e não serão computadas para fins de cálculo das diárias.

Art. 9º O cálculo da quantidade de diárias a ser paga será realizado considerando, para deslocamentos dentro do território nacional e internacional, o termo inicial será a data em que o deslocamento de ida deve ser feito para se chegar em tempo razoável ao evento e, termo final será a data em que o deslocamento de retorno pode ser feito razoavelmente, considerando os horários de deslocamentos existentes e tempo razoável de descanso.

Art. 10º Os valores das diárias estão definidos no Anexo I desta Resolução e serão pagos antes do início do deslocamento.

Parágrafo único: O valor da diária para deslocamento internacional será representado em dólar estadunidense (US\$), e sua conversão, em moeda nacional, realizar-se-á na data da autorização do Presidente do IRB.

Art. 11º A diária de viagem será integral ou parcial, sendo:

I - A diária integral será devida quando o deslocamento exigir o pernoite fora da localidade de origem.

II - A diária parcial equivale à metade do valor da integral e será devida:

- a) No dia de retorno à localidade de origem;
- b) Quando a hospedagem for fornecida ou custeada por órgãos ou entidades;
- c) Quando a viagem não precisar de pernoite no destino.

Art. 12º Eventual prorrogação de prazo de deslocamento deverá ser autorizada pelo Presidente do IRB.

Art. 13º Os valores das diárias deverão ser restituídos ao IRB, no prazo de cinco dias, mediante comprovação de depósito em conta da entidade, nas seguintes hipóteses:



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

- I - Não ocorrer o deslocamento;
- II- Retorno antecipado em relação à data programada.

II. DAS PASSAGENS AÉREA E TERRESTRES

Art. 14º Na aquisição de passagens aéreas ou terrestres serão observadas as normas gerais de despesa, objetivando especificamente:

- I – Acesso às mesmas vantagens oferecidas ao público em geral;
- II –Aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- III – adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas;
- IV - A autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do Membro ou do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
 - a) A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trecho com escalas e conexões; e
 - b) Havendo mais de uma opção para horários aproximados, a prioridade será do voo cuja tarifa seja menor, independentemente da companhia aérea.

IV - Qualquer alteração de percurso, data, horário de deslocamentos, aquisição de assentos ou bagagens extras deverão ser autorizados ou determinados pela Presidência do IRB, ou por autoridade por ela designada, reduzindo a termo a devida justificativa.

III. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VIAGEM

Art. 15º As contas deverão ser prestadas conforme modelo de Relatório de Prestação de Contas de Diárias, disposto no Anexo II ou formulário padrão, no prazo de até dez dias úteis contados do retorno à localidade de origem.

§ 1º Deverão ser juntados à prestação de contas os comprovantes de embarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

§ 2º É vedada a concessão de diárias a beneficiários que possuam prestações de contas pendentes, salvo autorização expressa da Presidência do IRB.



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º As despesas objeto desta Resolução serão autorizadas observando-se os limites dos recursos financeiros disponíveis do Instituto Rui Barbosa – IRB.

Parágrafo único. As despesas objeto desta Portaria pertencem ao exercício financeiro em que forem autorizadas.

Art. 17º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente do IRB.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral do IRB, seguida da publicação no site oficial do Instituto, ficando revogada a Portaria IRB nº. 18/2016.


Ivan Leis Bonilha
Presidente do IRB



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

ANEXO I - VALORES

	Nacional	Internacional
Cargo	Diária	Diária
Associados ao IRB Membros da Diretoria do IRB Autoridades Convidadas	R\$800,00	U\$650,00
Equipe de Apoio à Presidência Servidores Convidados	R\$700,00	U\$650,00



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

ANEXO II - FORMULÁRIOS

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

Nº:

Conselheiro		Servidor:		Representante ou assessor		Convidado	
Passagens aéreas		Diárias		Passagens aéreas e Diárias			
Nome:							
Matrícula:				Telefone: (...)			
E-mail:							
Cargo/Função:			RG:			CPF:	
Banco:			Agência:			Conta Corrente nº:	
Objetivo/Assunto a ser tratado/Evento:							
Local de destino:							
Quantidade de Diárias:							
Justificativa (quando for solicitado apenas diária ou apenas passagem) -							
Justificativa (viagem em final de semana ou feriado) -							
Justificativa (viagem aberta no prazo inferior a três dias de antecedência) -							
Justificativa (viagem com prestação de contas em aberto) -							
Meio de Transporte: Aéreo () Rodoviário () Veículo Oficial () Veículo Próprio () Km							
Data/Horário (Ida):				Data/Horário (Volta):			
Trecho:	Ida:			Vôo:			
	Volta:						
Cálculo de diárias (Valor de referência): R\$(.....).							
Quantidade de diárias:							
Valor Total da diária:							
<u>PARA UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO RUI BARBOSA</u>							
Visto:				Visto:			
_____				_____			
.....						
Coordenadora IRB				(responsável pelo financeiro) Unidade de Apoio à Presidência			



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Nome do beneficiário:

Órgão/Entidade:

Cargo/função:

Local do evento:

Data do evento:

Valor Recebido:

Objetivo da viagem:

Meio de locomoção: Transporte Aéreo

Trajetos percorridos:

Atesto, para os devidos fins, que para o cumprimento dos objetivos acima assumidos, não recebi diárias para indenização das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de outra Instituição.

Comprometo-me, ainda, a encaminhar ao IRB os comprovantes necessários, nos termos do artigo 12º da Portaria IRB n. 18/2016, publicada no D.O.C em 19/12/2016, parte integrante desta Prestação de Contas.

Curitiba, DD de MM de 20AA.

NOME
Entidade